

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024/MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024/MULTIENTIDADES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024****VALIDADE: 12 MESES**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o(a) **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida - 490 Predio, Centro, Jaguaruna - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.928.698/0001-74, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 66/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Pregão eletrônico com registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de ar condicionado, a fim de atender as demandas das Secretarias, Órgãos, Fundos e Autarquias do município de Jaguaruna/SC., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
LEONARDO BORGERTH WALLAS	54.424.067/0001-82
REIS E PAZA CLIMATIZATIZACAO EIRELI	32.562.700/0001-66
B & C CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA	10.561.534/0001-40
JF AR CONDICIONADO EIRELI ME	19.211.353/0001-69
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objetivo a **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores unitários dos itens registrados nesta ata são os relacionados abaixo:

11137 - B & C CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA						
Lote: 1 - LOTE 01						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT": 7.000 E 9.000 BTU/H.	SERVIÇO	SERVICO	82	R\$229,00	R\$18.778,00
Lote: 2 - LOTE 02						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT": 12.000 BTU/H.	SERVIÇO	SERVICO	101	R\$247,00	R\$24.947,00
Lote: 3 - LOTE 03						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT": 18.000 BTU/H.	SERVIÇO	SERVICO	99	R\$255,00	R\$25.245,00
Lote: 4 - LOTE 04						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT": 24.000 E 60.000 BTU/H.	SERVIÇO	SERVICO	36	R\$380,00	R\$13.680,00
Lote: 5 - LOTE 05						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT": 9.000 A 18.000 BTU/H.	SERVIÇO	SERVICO	161	R\$66,00	R\$10.626,00
Lote: 6 - LOTE 06						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT":	SERVIÇO	SERVICO	46	R\$86,00	R\$3.956,00

	24.000 E 60.000 BTU/H.					
Lote: 7 - LOTE 07						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDI-CIONADO DE AR TIPO "SPLIT".	SERVIÇO	SERVICO	277	R\$61,90	R\$17.146,30
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AR TIPO "SPLIT" MARCAS: DIVERSAS. VALOR MÁXIMO PARA UTILIZAR NA MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS DESCRITO NESSE LOTE.	SERVIÇO	SERVICO	1	R\$22.853,70	R\$22.853,70
Lote: 8 - LOTE 08						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE AR TIPO "SPLIT" 18.000 A 60.000 BTU/H.	SERVIÇO	SERVICO	185	R\$75,00	R\$13.875,00
Lote: 9 - LOTE 09						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE AR TIPO "SPLIT" 7.000 A 12.000 BTU/H.	SERVIÇO	SERVICO	374	R\$54,00	R\$20.196,00
Lote: 10 - LOTE 10						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	SERVIÇO DE RECARGA R22 COM GÁS.	SERVIÇO	SERVICO	179	R\$89,00	R\$15.931,00
Lote: 11 - LOTE 11						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	SERVIÇO DE RECARGA R410 A ECOLÓGICO COM GÁS.	SERVIÇO	SERVICO	179	R\$110,00	R\$19.690,00
Total do Fornecedor:						R\$206.924,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo e o local de entrega serão informados juntamente com a Solicitação de Fornecimento - SF, que deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.1.1. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, e contará a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF.

3.2. O setor competente do Órgão Gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição daquele entregue em desacordo com as especificações exigidas.

3.2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no Termo de Referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

3.2.2. Nos casos de a Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências, nos termos do Art. 08 do Decreto Municipal nº. 131/2023, sob pena de responsabilidade.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

3.3. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do Órgão Gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;
- Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;
- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor

competente;

e) Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

4.2. A Detentora da Ata obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
- b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- c)** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- e)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Órgão Gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- f)** Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Solicitações de Fornecimento previamente emitidas.
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguitada Detentora da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- h)** Transportar o objeto, por conta e risco, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados no Termo de Referência ou nas requisições, limitando-se ao perímetro do município de Jaguaruna/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

5.2.1. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

5.2.2. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

5.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.3.1. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

6.1.2. O “certifico” do responsável do Município de Jaguaruna, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

6.1.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012
- d)** Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

- 6.2.** Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.3.** O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Jaguaruna/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
- 6.4.** O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente desta ata será procedida conforme reza o edital do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços.
- 6.5.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O objeto da presente ata será contratado, conforme o caso, pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- 7.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 97/2024, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata, também respondendo pela inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 8.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, instaurado por comissão específica, conforme provocação.
- 8.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 8.3.2.** À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.
- 8.3.3.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado a Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, de acordo com o caso concreto e suas graduações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preço licitado, ou instrumento equivalente.
- 8.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada parcialmente na sua totalidade, limitando-se ao que prevê o Decreto Federal nº. 11.462/23 em seus artigos 28 e 29.
- 9.2.** A pedido da Detentora da Ata, poderá ser processado o cancelamento da ata na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados.
- 9.2.1.** A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada e protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Solicitação de Fornecimento - SF, ou de outro instrumento contratual, se necessário.

Dotação: 19 – Secretária de Administração e Finanças

Dotação: 37 – Secretária de Agricultura

Dotação: 55 – Secretária de Educação

Dotação: 127 – Secretária de Obras

Dotação: 142 – Secretária de Esportes

Dotação: 153 – Fundo de Assistência Social

Dotação: 279 - IMAJ

Dotação: 286 -SAMAE

Dotação: 209 - Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. O gestor, fiscal e seus suplentes, serão aqueles expressos no Edital nº.66/2024, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

11.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023.

Fica designado para a fiscalização de contrato pela administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução de da Ata de Registro de Preço os servidores público abaixo relacionados, para garantir que os serviços contratados sejam realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e atendam aos padrões de qualidade, prazos e condições previamente acordados:

Secretaria de Saúde - Fiscal designado: Arthur Darela Rigoni – Matrícula n. 5495.

Secretaria de Educação e Cultura – Maria Eduarda Maciel Coelho – Portaria n.918/2023.

Secretaria de Assistência Social – Maria Aparecida Teixeira – Portaria n.773/2024.

Instituto do Meio Ambiente – Manoel Lucas de Souza Filho – Portaria n.356/2013.

Serviço de Autarquia Municipal de Água e Esgoto – Silvia Cecília Laemmel – Portaria n.426/2020.

Secretaria de Administração e Finanças – Douglas Schamalz – Portaria n.689/2024.

11.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital nº. 66/2024, seu Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 131/2023 subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em via única, que será divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Município.

Jaguaruna/SC, 24 de janeiro de 2025.

Laerte Silva Dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Maicon Goulart Laureano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária Municipal de Ass. Social
Adiles Fátima Mariga de Taunay Gentil

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAJ
Diretor do Instituto
Thiago Pereira Nunes

SERV. AUT. MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
Diretor da Autarquia
Ana Paula Nandi Triches

B & C CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA
Contratada